

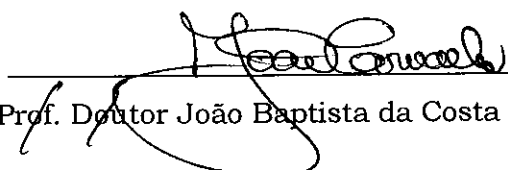
**DESPACHO (PR) N.º 73/2008**

**Assunto: Aprovação do Regulamento do Estatuto de Estudante Parturiente, Mães e Pais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

A Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 7 de Novembro de 2008, mediante proposta da responsável dos Serviços Académicos, deliberou aprovar o Regulamento do Estatuto de Estudante Parturiente, Mães e Pais do IPCA, conforme consta em anexo, que entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Barcelos, 7 de Novembro de 2008

O Presidente do IPCA



Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho

**Anexo:** Regulamento do Estatuto de Estudante Parturiente, Mães e Pais do IPCA  
C.C. à Administradora do IPCA, aos Directores das Escolas, aos SA, ao CI (para publicação no site do IPCA) e à Associação de Estudantes do IPCA.

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Regulamento

### Estatuto Estudante Parturiente, Mães e Pais

#### Preâmbulo

A protecção da maternidade é reconhecida constitucionalmente como um valor social eminente e, como tal, deve ser salvaguarda no âmbito das Instituições de Ensino, concepção que já tem larga aceitação e aplicação.

No contexto legal anterior à autonomia do Ensino Superior, as regalias concedidas às alunas parturientes encontravam-se dispersas por várias circulares da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Hoje, cabe às Instituições de Ensino Superior definir internamente o regime especial de frequência das alunas parturientes.

No entanto, a Lei n.º90/01, de 20 de Agosto, veio determinar formas de apoio social e escolar, não só para as alunas parturientes, mas, também, para os alunos mães e pais, de forma a combater o abandono e insucesso escolares e permitir a formação e promoção dos jovens. Reconhece-se ao pai os mesmos direitos que à mãe, concepção mais consentânea com a realidade social dos nossos dias, nos termos do código de trabalho aprovado pela Lei 99/2003, de 27 de Agosto e da Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho que regulamenta o código de trabalho.

Nestes termos a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave aprova o seguinte Regulamento do Estatuto das Alunas Parturientes, Mães e Pais.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se às estudantes grávidas, parturientes, mães e pais com filhos até 3 anos de idade.
2. As regalias previstas neste regulamento aplicam-se no decurso do ano lectivo, entendendo-se como ano lectivo o período fixado no respectivo calendário escolar de cada Escola.

#### Artigo 2.º

##### Relevação de faltas

1. As estudantes parturientes têm direito a relevação de faltas nos 120 dias subsequentes à data do parto, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
2. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
3. No caso de parto de nado-morto, a relevação de faltas é igual à mencionada no n.º 1, ou seja, de 120 dias.



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

4. No caso de aborto, a relevação de faltas são aplicáveis no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias úteis.
5. O pai tem direito a licença de paternidade de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, que são obrigatoriamente gozados no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.
6. As grávidas, mães e pais têm direito a relevação de faltas, desde que devidamente justificadas através de comprovativo médico, para consultas pré-natais, amamentação/aleitação.
6. No caso de assistência a menores de 10 anos as mães e pais têm até um limite máximo de 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente dos mesmos. Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se pelo período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe.

### Artigo 3.º

#### Avaliação

1. Os estudantes abrangidos por este Estatuto que não compareçam às avaliações fixadas pelos docentes e/ou no calendário escolar, têm direito a marcar nova data de realização de avaliações, nos termos fixados nos números seguintes.
2. As estudantes parturientes:
  - a) que não se apresentam às avaliações, que decorram nos 120 dias de aplicação deste estatuto, e a elas estejam **devidamente inscritas**, podem requerer, nos Serviços Académicos, a marcação de nova avaliação a cada disciplina/unidade curricular;
  - b) as avaliações requeridas ao abrigo da alínea anterior, realizam-se em data a acordar entre estudantes e docentes, sendo a sua data limite de realização o último dia fixado para os exames da época especial do ano lectivo em curso;
  - c) tratando-se de faltas a avaliações por exame final (época normal, recurso e especial), as estudantes parturientes têm direito a marcar três (3) exames por cada disciplina/unidade curricular; tratando-se de faltas à avaliação continua as estudantes têm direito a marcar uma nova data de realização de nova prova ou mini-teste ou de entrega ou apresentação de trabalho caso tenha sido esta a metodologia de avaliação adoptada.
3. As estudantes grávidas, mães e pais estudantes:
  - a) que não se apresentem às avaliações fixadas pelos docentes e/ou no calendário escolar, por consultas pré-natais, amamentação/aleitação, doença e assistência a filhos até 3 anos de idade, mas a elas estejam devidamente inscritas podem requerer, nos Serviços Académicos, a marcação de nova data de avaliação, **desde que as faltas tenham sido justificadas através de comprovativo médico**. A justificação de faltas às avaliações é realizada perante o respectivo Director de Curso, no prazo de 5 dias úteis após a ocorrência. Cabe ao Director de Curso decidir sobre o pedido. Caso o pedido de justificação da falta seja deferido o estudante pode acordar com o docente nova data de avaliação. Para o efeito o Director de Curso deve informar o estudante, o

docente e os Serviços Académicos, para emitir o respectivo termo de avaliação, no caso de avaliação por exame final.

b) as avaliações requeridas ao abrigo da alínea anterior devem ser realizadas nos 30 dias subsequentes à data do pedido, e acordadas entre estudante e docente(s).

4. Não haverá lugar a realização de avaliações, ao abrigo deste regulamento, durante o período de férias escolares.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazos e local de apresentação dos requerimentos**

1. Os pedidos de aplicação deste Estatuto, bem como os pedidos de marcação de novas datas de avaliação, são apresentados, em formulário próprio, nos Serviços Académicos do IPCA.

2. Os prazos para apresentação do requerimento a pedir a aplicação do presente estatuto são os definidos nas seguintes alíneas:

a) as estudantes parturientes, ou o seu procurador, que queiram beneficiar deste estatuto nos 120 dias subsequentes à data do parto devem requerer a sua aplicação até 10 dias úteis a seguir ao nascimento da criança,

b) as estudantes parturientes, ou o seu procurador, que queiram beneficiar deste estatuto nos 15 ou 30 dias anteriores à data do parto e os restantes 90/105 dias após o parto, devem requerer a aplicação deste estatuto 10 dias úteis antes do início daqueles 15/30 dias;

c) as estudantes grávidas, mães e pais com crianças até 3 anos de idade, ou o seu procurador, devem requerer a aplicação deste estatuto no acto de matrícula e ou inscrição e até 10 dias úteis após a data de matrícula e ou inscrição, se a situação de gravidez ocorrer no ano lectivo em curso.

3. Os prazos para apresentação do(s) requerimento(s) a solicitar a marcação de nova(s) data(s) de realização de avaliação ao abrigo do artigo 3.º do presente regulamento, decorrem:

a) até 10 dias úteis após a ocorrência da falta devidamente justificada, nos casos das estudantes grávidas, parturientes, mães e pais estudantes com filhos até 3 anos de idade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Tramitação Processual**

1. Os requerimentos a solicitar a aplicação das regalias previstas neste regulamento são apresentados em impresso próprio, nos Serviços Académicos acompanhados dos seguintes documentos:

a) As estudantes parturientes, ou o seu procurador, devem apresentar certidão de registo civil e comprovativo hospitalar do nascimento da criança;

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

- a) As estudantes grávidas, ou o seu procurador, devem apresentar comprovativo médico mencionando o tempo de gravidez;
- a) Os estudantes pais e mães com crianças até 3 anos de idade, ou o seu procurador, devem apresentar certidão de registo civil da criança. No caso de haver lugar a aleitação ou amamentação têm de apresentar comprovativo médico a atestar no pai ou mãe a responsabilidade da aleitação. Os estudantes pais e mães com crianças até 3 anos de idade encontram-se obrigados a apresentar requerimento deste estatuto em cada ano lectivo, se dele pretendem beneficiar, independentemente de o mesmo já ter sido concedido em anos lectivos anteriores.
2. Os requerimentos a solicitar a marcação de realização de avaliações, são apresentados em impresso próprio, nos Serviços Académicos acompanhados dos respectivos documentos comprovativos.

### **Artigo 6.º**

#### **(Conhecimento da Decisão)**

1. Os resultados dos pedidos de atribuição do Estatuto de Parturiente, Mães e Pais são comunicados aos estudantes via carta registada, pelos Serviços Académicos, nos 5 dias subsequentes à data de apresentação do pedido.
2. Os resultados dos pedidos de atribuição do Estatuto de Parturiente, Mães e Pais são comunicados ao Director de Curso e respectivos docentes via e-mail, nos 5 dias subsequentes à data de apresentação do pedido.

### **Artigo 7.º**

#### **(Indeferimento Liminar)**

1. São liminarmente indeferidos os requerimentos dos estudantes que:
- a) não façam prova da condição de parturiente, grávida, mãe ou pai, nos termos previstos no n.º 1 artigo 5.º do presente regulamento;
- b) apresentem o requerimento após os prazos fixados, nos n.º 2 e 3 do artigo 4.º.

### **Artigo 8.º**

#### **(Disposições Finais e Transitórias)**

1. No termo de avaliação dos estudantes, que beneficiam deste estatuto, deverá constar a indicação a sigla de E-PMP (Estatuto, Parturiente Mães e Pais);

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

2. Do(s) requerimento(s) não são devidas taxas ou emolumentos;
3. Qualquer situação não prevista no presente regulamento será decidida pelo Presidente do IPCA.
4. É revogado o Regulamento do Estatuto Parturiente, Mães e Pais em vigor no IPCA, alterado pelo Despacho N.º (CI) 14/2004.
5. O actual regulamento foi aprovado na reunião de Comissão Instaladora de 7 de Novembro de 2008 entra em vigor na data da sua aprovação.